

Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 500, do Projeto de Lei Complementar nº 112/21 a seguinte redação:

“Art. 500. A exclusão ou a suspensão de perfil ou canal oficial de candidato a cargo eletivo utilizado para fins de propaganda eleitoral durante o período eleitoral somente poderá ocorrer se decorrente de decisão judicial ou por aplicação de políticas da comunidade ou termos de uso de provedores de aplicação de internet que tenham sido previamente informados, nos termos do art. 514 deste código.

§1º Os endereços dos perfis ou canais oficiais de candidatos a cargos eletivos devem ser informados à Justiça Eleitoral, que repassará aos provedores de aplicação de internet que assim solicitarem.

§ 2º A exclusão ou a suspensão de perfil ou canal oficial realizada por provedor de aplicação de internet apenas poderá ser realizada se no momento da medida for fornecida justificativa imediata e arrazoada, os meios para pedido de reconsideração e o seu prazo de processamento.

.....”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

É preciso garantir, ao mesmo tempo, o direito de as plataformas sancionarem usuários que descumprirem seus termos de uso e aos candidatos o direito a um devido processo, por meio de decisões motivadas e de possibilidade de reconsideração.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em de 2021.

Deputado Alessandro Molon



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alessandro Molon e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213763862300>

(PSB/RJ)

Apresentação: 08/09/2021 19:24 - PLEN
EMP 79 => PLP 112/2021

EMP n.79



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alessandro Molon e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213763862300>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alessandro Molon)**

Dispõe sobre as normas
eleitorais e as normas processuais
eleitorais brasileiras.

Assinaram eletronicamente o documento CD213763862300, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

